

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-174/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-125/2014 CONFORME PROCESSO-813/2014**

**Dados do Protocolo Protocolado**

**em:** 04/12/2014  
14:57:15

**Protocolado**

**por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 08/12/2014

**Lido**

**Sessão:** Ordinária de 08/12/2014

**Lido por:** Débora Geib

**PARECER  
JURÍDICO  
FAVORÁVEL  
AO  
PROJETO  
DE LEI N.  
125/2014.**

Senhor  
Senhores Vereadores:

Presidente:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para alteração de dispositivo da Lei 2.812/2010 que autoriza o poder executivo a conceder permissão de uso de bem imóvel. O projeto objetiva ajustar o valor da permissão de uso dos módulos da Rua Coberta, ao novo valor proposto na planta genérica de valores, que atualiza o valor do metro quadrado na Rua Coberta, a partir de 2015, de R\$ 1.979,51 para R\$ 5.750,00, sendo necessário reduzir o percentual do cálculo para ficar o valor da permissão de uso coerente na realidade de mercado. Os módulos da rua coberta são públicos e como tal, são explorados pelos estabelecimentos comerciais, devidamente instalados. Primeiro a administração em 2012 entendeu por aumentar o percentual de 5% para 6%, porque o valor que serve para base de cálculo estava defasado. Agora com a realidade inversa é necessária a redução de 6% para 3%, considerando os novos valores que serão praticados na planta genérica de valores, de forma a equilibrar os resultados dentro de um valor justo e coerente às partes. Regime de Urgência.

Primeiramente cumpre lembrar que a permissão já está autorizado na Lei Municipal nº. 2.812, de 11.02.2010, bem como que a lei nº. 3071/2012 alterou esta primeira, conforme documentos em anexo.

Em relação a matéria sabe-se que o valor da permissão acaba sendo onerado, em função, justamente do reajuste do valor venal dos imóveis, portanto, nada impede que o Município, reduza de 6% para 3% a alíquota correspondente a remuneração, no entanto, a nova alíquota somente poderá ser aplicada nos contratos novos; isto porque os contratos eventualmente em vigor são regidos pelas disposições da legislação vigente na época em que celebrados, situação que perdurará durante todo seu prazo de vigência que pode ser os 4 anos iniciais, com ou sem prorrogação, ou ainda um lapso menor que o inicialmente estipulado, em decorrência por exemplo de uma rescisão antecipada.

Sinala-se que a competência para apresentação deste tipo de proposição é do executivo municipal, pois, este pode regulamentar o uso de seus bens, conforme artigo 13, IV, da Constituição do Estado. Ou melhor dizendo, o chefe do Poder Executivo é competente para administrar os bens públicos municipais, assim a proposição teve iniciativa adequada e seu objeto se afigura lícito.

Conforme a Lei Orgânica do Município, o artigo 106, dispõe que o uso dos bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir, portanto a matéria da proposição possui embasamento legal.

Por derradeiro, entendo que a proposição é viável tecnicamente, principalmente porque dispõe que a aplicação da alíquota nova será para os contratos firmados ou renovados após a vigência desta lei. Logo, repasso aos vereadores para análise de mérito.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**